



BELO HORIZONTE

# XVII ENAT

A REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO

**Luiz Arthur De Santi**

**Auditor-Fiscal da Receita Estadual, Secretaria da Fazenda e Planejamento de SP**

**Assistente Fiscal Especialista – Gestão Setorial / Simples Nacional**

**Representante do CONFAZ na Secretaria-Executiva do CGSN**

**Ex-membro do Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte – CODECON/SP**

# **Simples Nacional e Reforma Tributária**

## A Brief History of VAT

1

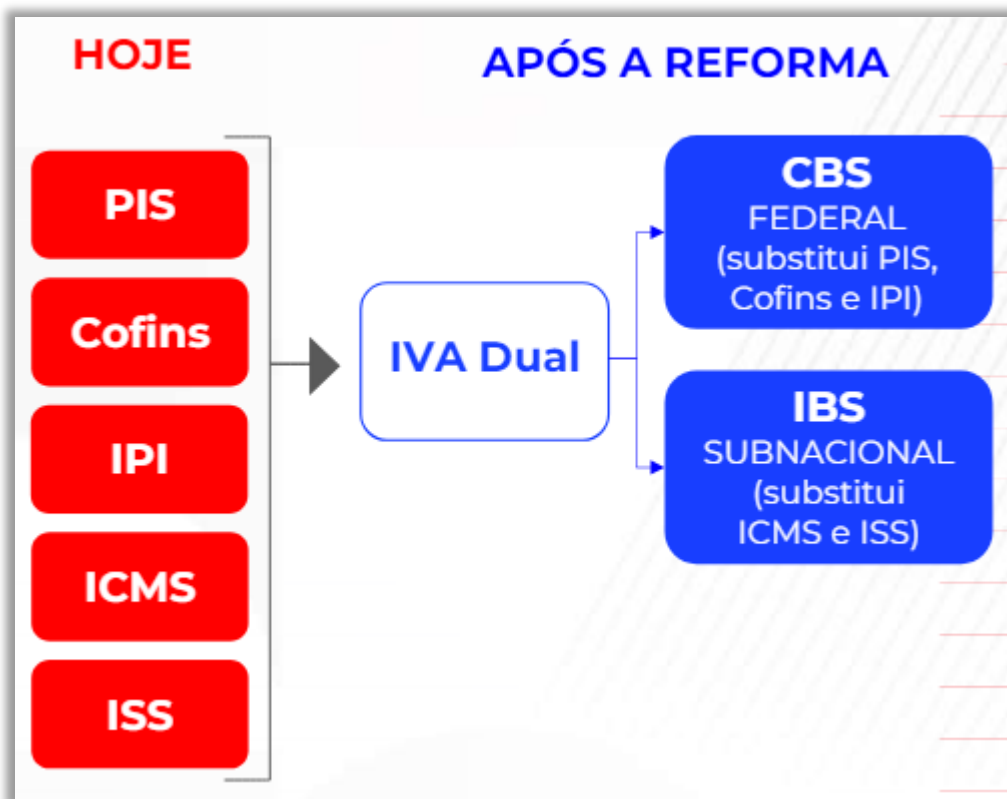
German businessman Wilhelm Von Siemens is credited with coming up with the idea of a VAT in the 1920s.<sup>1</sup> What was only an idea has since been built into a system by the so-called father of VAT, Maurice Lauré, who was then the joint director of the French tax authorities. The VAT was implemented in France in 1954. Manufacturing-level VATs were introduced shortly thereafter in Côte d'Ivoire and Senegal in the 1960s,<sup>2</sup> around the time that these former French colonies became independent. Brazil, by the fiscal reform of 1965, introduced a traditional VAT that applied at all stages of production. The VAT's expansion was limited to less than 10 countries in the late 1960s.<sup>3</sup> In 1965 the VAT was not yet a worldwide success, as most general consumption taxes in the OECD were retail sales taxes.<sup>4</sup> By 1989, however, 48 countries, primarily located in Western Europe and Latin America but also including a handful of developing countries, had adopted a VAT.<sup>5</sup> The spread of the VAT in Europe was driven by the fact that it is a prerequisite for membership of the European Union (previously the European Economic Community).

OCDE, Artigos sobre o IVA

<https://www.oecd.org/ctp/consumption/articlesonvat.htm>

<https://web-archiver.oecd.org/2012-09-10/103296-46073502.pdf>

**IVA Antigo:  
Brasil foi um dos  
pioneiros!**



Ministério da Fazenda, Regulamentação da RT  
Apresentações

[https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/apresentacoes/3023-10-31\\_reforma-tributaria\\_pos-relatorio-ccj.pdf](https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/apresentacoes/3023-10-31_reforma-tributaria_pos-relatorio-ccj.pdf)

**Novos Tributos:**  
IVA Dual? Federal + Subnacional  
Ou Triplo? Federal + Estadual + Municipal

Existem diferentes formas de implementar esse tipo de imposto. Pode-se, por exemplo, combinar a isenção dos bens de primeira necessidade com uma alíquota uniforme sobre os demais produtos. Ou pode-se, ainda, fixar um nível de despesa, a partir do qual os bens são tributados, o que equivale a isentar parte do gasto com os itens básicos. Também é possível compensar o consumidor por meio de transferências (Tax Rebate), que funcionariam como um nível de isenção, em termos do consumo. Note-se, ainda, que o imposto progressivo sobre o consumo pode ser operacionalizado por meio de um imposto cumulativo ou de um tributo incidente apenas sobre o valor agregado.

Tributação do consumo no Brasil: Aspectos teóricos e aplicados -  
 Maria da Conceição Sampaio, em Economia do setor público no  
 Brasil - Arvate, Biderman, 2004

## IVA Dual Consumo no Destino + Cesta Básica + Cashback = Novamente no "Estado da Arte"

The problems with the administration of a subnational VAT are clearly exemplified in the case of Brazil. The only country that efficiently operates a dual VAT so far (national and subnational) is Canada; it is destination-based and therefore avoids most of the problems of origin-based taxation.

<https://www.ciat.org/Biblioteca/DocumentosdeTrabajo/2022/WP-03-Jimenez-Podesta.pdf> - 2022

Reform in any tax system is not a onetime event but an ongoing process, and Indian VAT/GST is not an exception. Designing a destination-based dual VAT system for a federal country like India was a challenge. The Indian GST is unique for its structure, design, and administrative framework.

[https://www.researchgate.net/publication/353820928\\_India\\_The\\_Challenges\\_of\\_Implementing\\_VAT\\_in\\_a\\_Federal\\_State](https://www.researchgate.net/publication/353820928_India_The_Challenges_of_Implementing_VAT_in_a_Federal_State) - 2021

## *Income tax simplifications*

Various measures are also observed in countries to reduce the compliance requirements for SMEs of regular income taxes and to support the creation, growth and compliance of SMEs. This section reviews a number of simplification measures identified in questionnaire responses, including the use of presumptive taxes, the possibility to use cash accounting to calculate taxable income, other simplified accounting procedures and less frequent interim filing requirements for SMEs.

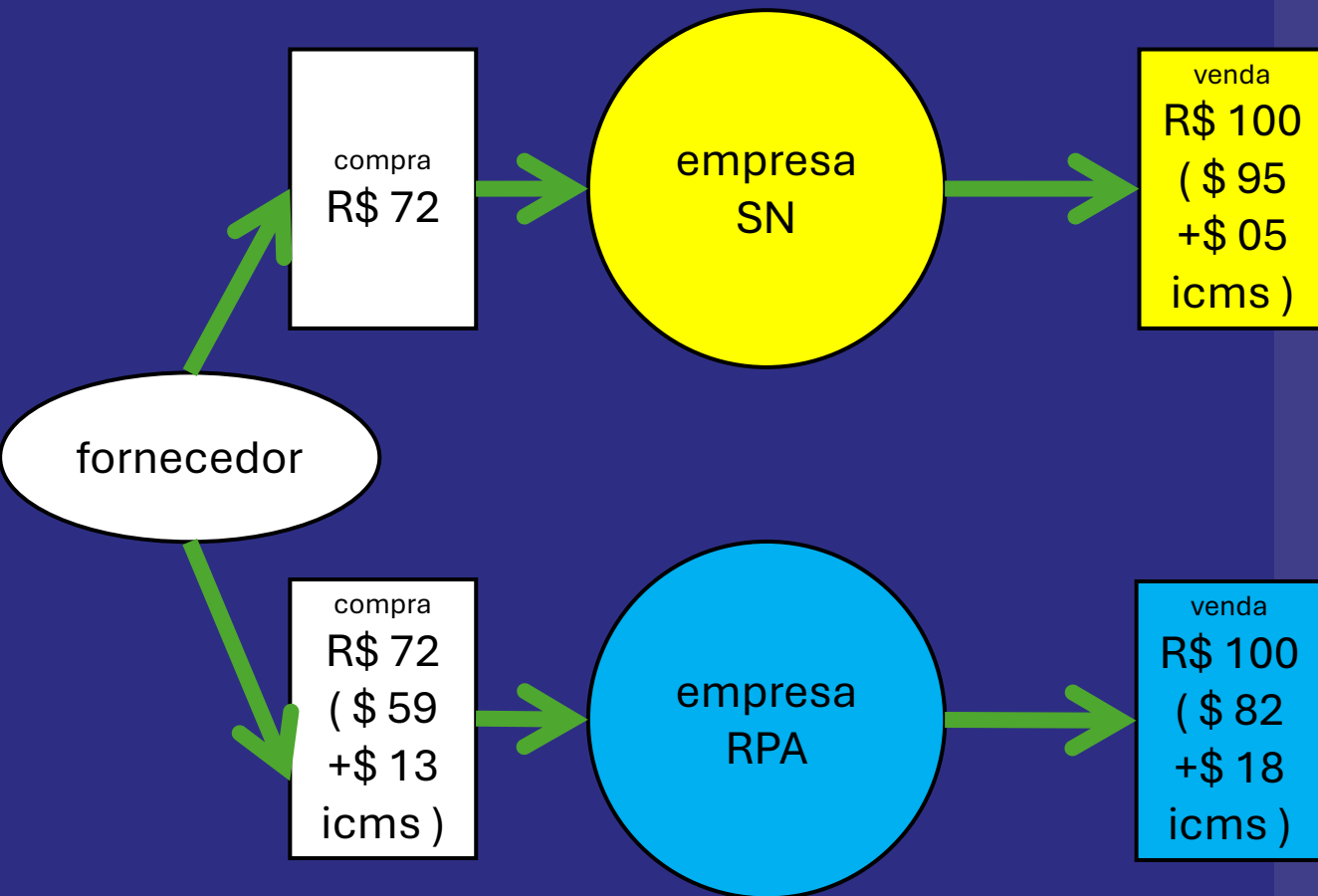
### *Presumptive taxes*

Under a presumptive tax scheme, firms under a small business threshold are exempted from regular income tax. Regular income tax is replaced by a presumptive tax, which presumes a different tax base than income in the calculation of the firm's tax liability. As a presumptive tax base replaces income, it therefore does not vary directly with income but with a selected proxy, such as annual revenue or a firm characteristic serving as an indicator. While presumptive taxes usually refer to an adjusted tax base where regular income tax rates apply, in some cases tax rates are prescribed based on the type of business activity (e.g. Brazil and France).

## Taxation of SMEs in OECD and G20 Countries

<https://www.oecd.org/publications/taxation-of-smes-in-oecd-and-g20-countries-9789264243507-en.htm>

## 5 Por que a alíquota por presunção deve ser menor? Ex: ICMS SN e ICMS RPA



Resultado SN:

(ICMS de 14,3% \* 33,5% = ~ 5%)

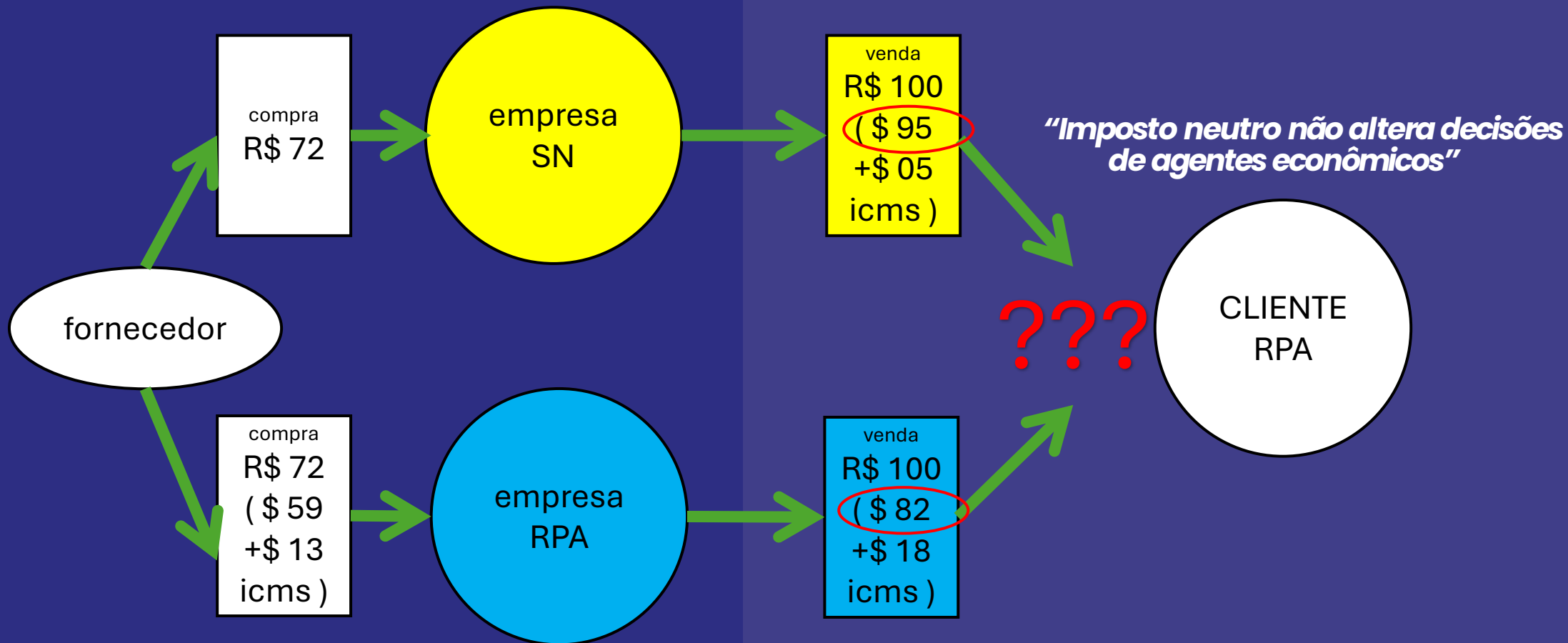
+ 100
- 005 (ICMS final)
- 072
-----
023 (lucro bruto)

Resultado RPA:

(ICMS de 18% com créd./déb.)

+ 100
- 018 (ICMS =
- 072 18-13 = 5)
+ 013
-----
023 (lucro bruto)

## 6 Problema com a tributação por presunção: Neutralidade





CF/88, Art. 146. (...)

III - (...)

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as MEs e para as EPPs (...)

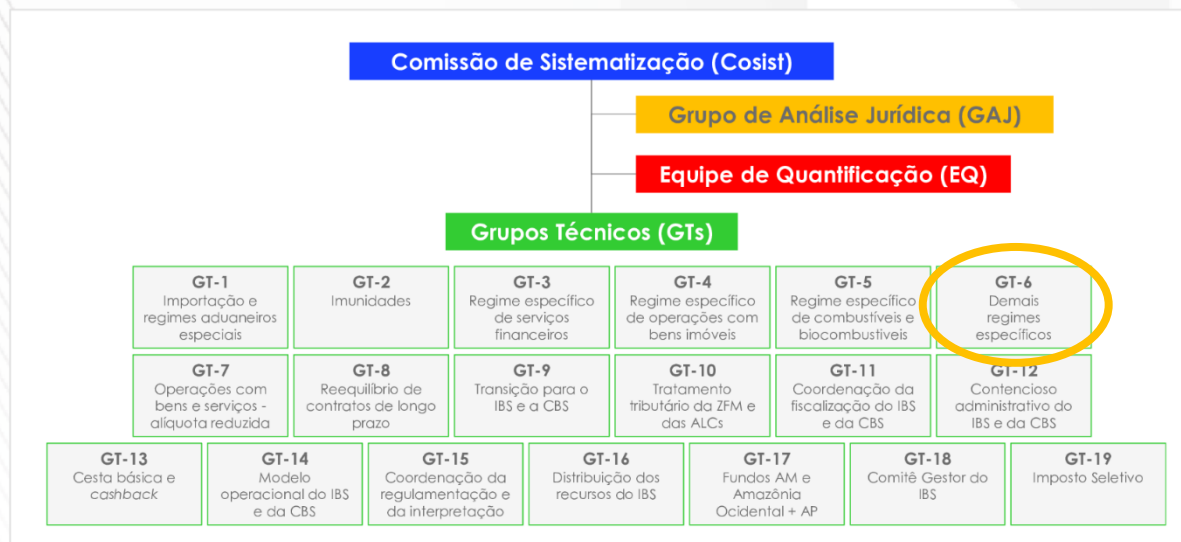
§ 1º A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação (...)

**§ 2º É facultado ao optante pelo regime único de que trata o § 1º apurar e recolher os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, nos termos estabelecidos nesses artigos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único.**

**A EC 132/23 e a solução  
para neutralidade no  
caso do SN**

# Regulamentação: os grupos de trabalho inter- federativos: SERT e o PAT-RTC

## PAT-RTC | Estrutura



<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/regulamentacao>

LCP 123/06, Art. 13. O SN implica o recolhimento mensal (...) dos seguintes:

I - IRPJ; II - IPI \*; III- CSLL; VI - CPP;  
IV - COFINS; V - PIS; VII - ICMS; VIII - ISS;

**IX - IBS; X - CBS**

(...)

§ 1º O recolhimento na forma deste artigo **não exclui a incidência** dos seguintes:

(...)

**XII-A - IBS e CBS incidentes sobre a importação;**

**XIV-A - Imposto Seletivo - IS.**

**Acomodação dos novos tributos na "cesta" do SN**

...

**ANTES:** o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

**DEPOIS:** o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e **as demais receitas da atividade ou objeto principal das MEs ou das EPPs**, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 19. Para fins do disposto nesta LCP, devem ser **consideradas todas as atividades econômicas exercidas, as receitas brutas auferidas**

**... e o alargamento da base de incidência**

# Dividindo a "cesta"

## ANTES:

LCP 123/06, Art. 22. O CGSN definirá o sistema de repasses do total arrecadado (...)

- I – **Município** ou DF: ISS;
- II – **Estado** ou DF: ICMS;
- III – INSS: CPP (...)

Res. CGSN N° 11/2007, Art. 21. A partilha do produto da arrecadação diária deverá ser **creditada pela IFC** e estar disponível **aos entes federativos** (...)

# Dividindo a "cesta"

## DEPOIS:

12

LCP 123/06, Art. 22. O CGSN definirá o sistema de repasses do total arrecadado (...)

I – Município ou DF: ISS;

II – Estado ou DF: ICMS;

III – INSS: CPP;

**IV – CG-IBS, do IBS.**

a) para os anos de 2027 e 2028: 50% aos Estados e 50% aos Municípios; e

b) a partir de **2029**: aos Estados e aos Municípios na mesma **proporção existente entre as alíquotas de referência estadual e municipal** e soma destas alíquotas de referência.

LCP 123/06, Art. 13-A. Para efeito de **recolhimento do ICMS, do ISS e do IBS no Simples Nacional**, o limite máximo de que trata o inciso II do caput do art. 3º será de:  
**R\$ 3.600.000,00**

**Sublimite não alcança o recolhimento da CBS !**

**A questão do sublimite obrigatório subnacional**

# Dúvida na elaboração do PLP 68/24: incluir ou não a CBS no sublimite?

Por que NÃO incluir?

- Mudança mínima (inclusive anexos);
- O sublimite se prestava a preservar receita dos entes subnacionais.

Por que incluir SIM?

- EC 132/23: IBS e CBS com mesmas bases de cálculo e mesmas regras de creditamento;
- Criação de mais tipos de Optantes SN:
  - - Optante "Full" – tudo "dentro" da cesta;
  - - Optante com IBS/CBS "fora" da cesta;
  - - Optante "impedido" (sublimite): IBS "fora" / CBS "dentro".



PLP 68/24

Art. 153. O **produtor rural** ou o produtor rural integrado, pessoa física ou jurídica, **que auferir receita inferior a R\$ 3.600.000,00** no ano-calendário não será considerado contribuinte do IBS e da CBS.

Art. 156. Os **valores** estabelecidos nos arts. 153 e 154 **serão atualizados anualmente** com base na variação do **IPCA**.

**IPCA? A correção do "sublimite" do produtor rural**

# O sublimite subnacional e a alíquota de referência

PLP 68/24, Art. 19. **Qualquer alteração** na legislação federal **que reduza ou eleve a arrecadação** da CBS ou do IBS:

I – **deverá ser compensada pela elevação ou redução (...) da alíquota de referência** da CBS e das **alíquotas de referência** estadual e municipal do IBS (...)

§ 1º Para fins do disposto no caput:

I – deverá ser considerada **qualquer alteração (...) contemplando**, entre outros: (...)

c) **alterações** no regime favorecido de tributação do **Simples Nacional e do MEI**, de que trata a LCP nº 123/06

LCP 123/06, Art. 18. (...)

§ 1º Para fins de determinação da alíquota nominal (...)

ANTES:

I – RBT12: receita bruta acumulada nos **doze meses anteriores ao mês anterior** ao período de apuração;

DEPOIS:

I – RBT12: receita bruta acumulada nos **doze meses anteriores** ao período de apuração;

**A não-cumulatividade "plena" e o cálculo da alíquota efetiva (nova RBT12)**

## Comércio HOJE

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

## Comércio APÓS TRANSIÇÃO

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	18,90%	378.000,00

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	34,40%	42,10%	-

## Indústria HOJE

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

## Indústria APÓS TRANSIÇÃO

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	29,90%	720.000,00

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IPI	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	25,50%	23,50%	35,00%	-

## Serviços III HOJE

## Serviços III APÓS TRANSIÇÃO

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	32,90%	648.000,00

A partir do ano-calendário 2023

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	33,50%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%	–

# Atividades Econômicas e os Anexos da LCP 123/06

## Mesma "proporção" dentro do SN, Diferentes Alíquotas do SN

### Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	18,90%	378.000,00

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	34,40%	42,10%	

### Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	29,90%	720.000,00

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IPI	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	25,50%	23,50%	35,00%	

### Serviços "III"

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	32,90%	648.000,00

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	33,50%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%	

# MEI

22

## *obrigações acessórias*

A partir de 2029,  
será **obrigatória a emissão  
de documento fiscal** nas  
vendas e nas prestações de  
serviços realizadas pelo MEI

## *valores*

MEI hoje:  
Contrib. Seg. Social +  
R\$ 1 (ICMS) + R\$ 5 (ISS)

MEI 2033:  
Contrib. Seg. Social +  
R\$ 1 (CBS) + R\$ 2 (IBS)



## BAIXO RISCO DE DESINCENTIVO À FISCALIZAÇÃO DO IBS

Um ponto importante que não corrobora a tese de desincentivo à fiscalização local é a alteração da tributação da origem para o destino, implicando a necessidade de maior integração dos fiscos para controle e fiscalização das operações, com ganhos de sinergia e redução dos gastos com a administração tributária isolada.

Existem modelos de fiscalização de contribuintes domiciliados em entes federativos diversos da administração tributária competente para o lançamento e cobrança de imposto, como o **Simplex Nacional** e a substituição tributária do ICMS.

O risco de omissão no exercício da fiscalização, do lançamento, da cobrança e da representação administrativa ou judicial do IBS foi mitigado na PEC 45, pois os mecanismos de incentivo à fiscalização e à cobrança é matéria reservada à lei complementar reguladora do IBS e o Conselho Federativo exercerá a função coordenadora da atuação integrada dos fiscos e procuradorias.

MF, Regulamentação da RT, Estudos

[https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/estudos/sumario-executivo-grupodetrabalho-reformatributaria\\_web.pdf](https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/estudos/sumario-executivo-grupodetrabalho-reformatributaria_web.pdf)

# O CGIBS e a fiscalização do IVA-destino



BELO HORIZONTE

**XVII ENAT**

A REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO

Obrigado!

[lasanti@fazenda.sp.gov.br](mailto:lasanti@fazenda.sp.gov.br)

Secretaria da  
Fazenda e Planejamento



**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO SÃO TODOS